



**PARECER ÚNICO Nº 108/2014 – PROTOCOLO SIAM Nº 0620652/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01786/2003/010/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 (seis) anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	Não se aplica	Não se aplica
Reserva Legal	215.211.1	Averbada

<b>EMPREENDEDOR:</b>	INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	<b>CNPJ:</b>	00.352.294/0058-56
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves e da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD) Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Aeroporto de Confins)	<b>CNPJ:</b>	00.352.294/0058-56
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Lagoa Santa e Confins.	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>		<b>LAT/Y</b>	<b>LONG/X</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> APA Carste de Lagoa Santa e Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro.			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio das Velhas
<b>UPGRH:</b>	Região da Bacia do Rio das Velhas (SF5)	<b>SUB-BACIA:</b>	Córrego do Jaque
<b>CÓDIGO:</b> E-01-03-01	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	<b>CLASSE</b>	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Guilherme Vieira Cerqueira		<b>REGISTRO:</b> CREA: 91383/D	
<b>Auto de Fiscalização:</b> Nº 000479/2014		<b>DATA:</b> 9-6-2014	

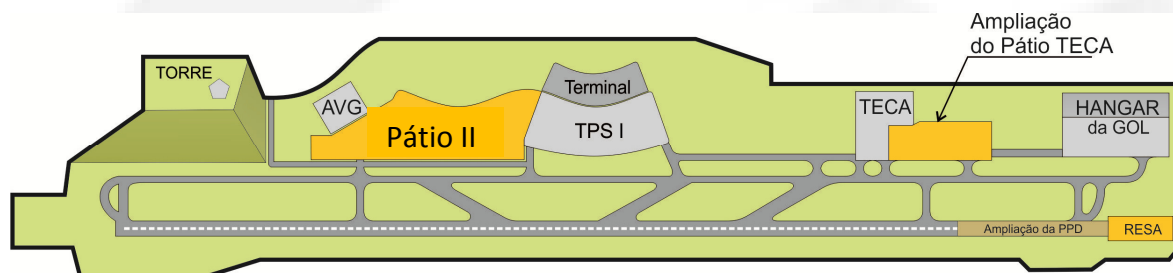
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Geraldo da Fonseca Cândido Fº - Analista Ambiental - Gestor	1.043.791-1	
Leandro Cosme Oliveira Couto - Analista Ambiental	83.160-4	
De acordo: <b>Andreia Cristina Barroso Almeida</b> Diretor Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9.	
De acordo: <b>Bruno Malta Pinto</b> Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o pedido de Licença de Operação (LO), feito pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para o empreendimento denominado “*Ampliação e Restauração da área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD)*”, do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins).

O AITN está localizado no Vetor Norte da RMBH, englobando terras dos municípios de Lagoa Santa e de Confins, sendo considerado como uma das mais importantes portas de entrada do Estado, tanto em relação ao fluxo de passageiros, como também em relação à exportação e importação de mercadorias. Em vista disto, e com base nos estudos/projetos apresentados pela INFRAERO, em consonância aos licenciamentos já realizados neste aeroporto a partir de 2006, tornou-se imprescindível a sua expansão e as melhorias propostas nas instalações existentes, possibilitando promover a desconcentração de parte da malha aérea brasileira, com segurança, desafogando aeroportos localizados no sudeste do país, atraindo mais investimentos para os setores econômicos relacionados ao transporte aeroviário em Minas Gerais. É neste contexto que o licenciamento das obras de ampliação e restauração deste Pátio II do Aeroporto de Confins se enquadra (ver Figura 1).



**Figura 1:** Croqui do projeto de ampliação e restauração do Pátio II do AITN.

**Fonte:** Relatório de Controle Ambiental da Obra (RCAO), 2014.

Em 29-4-2014, a INFRAERO protocolou na Supram CM o pedido de LO, para as Obras de *Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem/PPD*, (Pátio II) do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins), cujas obras são, predominantemente, de pavimentação e de recuperação do pavimento existente, localizado próximo ao Pátio I e do Terminal de Cargas (TECA) do aeroporto, com dimensões de 166 500,00 m<sup>2</sup>, totalizando, aproximadamente, 55 945,00 m<sup>3</sup> de material de pavimento, para uma espessura de 0,78 metros, em consonância à Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI), concedida pela URC Rio das Velhas em 5-12-2011, cujo certificado é o de nº 280/2011.

Em 27-5-2014, a INFRAERO, por intermédio do ofício nº 1433/CFMN/2014, solicitou ao COPAM, a Licença *ad-referendum*, para o empreendimento, apresentando justificativas, que será objeto de discussão no item “Da concessão Ad Referendum” deste Parecer Único.

Ressalta-se que, apesar da LP+LI ter sido concedida para diferentes obras junto à pista do aeroporto, como por exemplo, o seu prolongamento em 660,00 metros, como a construção de pátios de manobras e de estacionamentos, dentre outras obras, a INFRAERO optou, inicialmente, pela solicitação de LO apenas para algumas obras, em função “*das exigências do atual cenário nacional, em especial a iminência da Copa do Mundo, será necessário liberar para a operação aeroportuária as frentes de obras que forem sendo finalizadas*”, como ocorreu com o Pátio III, cuja licença já foi



concedida, para o TPS III (Terminal de Passageiros III), e para o Pátio II. Desta forma, este processo de LO, compreende apenas as obras *Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD)*, do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins).

A vistoria realizada ao empreendimento, pela Supram CM, ocorreu em 9 de junho de 2014, (Auto de Fiscalização nº 000479/2014), onde foram observadas as obras executadas, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela URC Rio das Velhas, quando da concessão da LP+LI em dezembro de 2011. Na oportunidade observou-se que o pavimento do Pátio II já havia sido concluído, inclusive realizada a sinalização, por meio da pintura, como também a sinalização luminosa. O plantio de grama em placas, nas bordas do pátio, estava concluído.

## 2. Caracterização do Empreendimento

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que, sob o ponto de vista de impacto ambiental e de execução, as obras de *Ampliação e Restauração da área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD)*, do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN, se caracterizam como serviços bastante simples.

As obras realizadas do Pátio II se restringiram aos serviços de regularização de terreno em área vizinha aos outros pátios existentes, localizados no platô do aeroporto construído no início dos anos oitentas do século passado. Para a execução destas obras, não houve a necessidade de supressão de vegetação, e nem a necessidade de outorga.

Em síntese, e conforme informado na Introdução deste Parecer Único, o empreendimento trata-se basicamente, de serviços de pavimentação e de sinalização/iluminação e implantação de um Queroduto enterrado em um pátio com dimensões de 166 500 m<sup>2</sup>, e com pavimento predominantemente rígido, utilizando-se concreto simples de Cimento Portland, cujo volume foi de, aproximadamente, 54 945 m<sup>3</sup> de material de base, de sub-base e também material flexível (imprimação asfáltica), para uma espessura total de 0,78 metros.

O pavimento implantado utilizou placas de concreto com 0,33 m de espessura, sub-base de brita graduada, com 0,30 m de espessura, base em concreto compactado a rolo, com espessura de 0,15 m, além da imprimação asfáltica. Ressalta-se que os serviços de terraplenagem se restringiram à limpeza do terreno gramado, realizado por trator de esteira, numa camada de solo orgânico de 0,20 m de espessura média. Cabe ressaltar, que as questões relativas à espeleologia e arqueologia do AITN foram exaustivamente tratadas e regularizadas no âmbito da LP+LI e apresentadas nos relatórios de acompanhamento/monitoramentos realizados durante as obras.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica.

## 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.



## 5. Reserva Legal

Averbada. Foi apresentado o Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal, firmado em 2012, entre a SEPLAG e a SEMAD, referente à toda a área patrimonial do AITN, de aproximadamente 1500,00 ha.

## 6. Compensações

Na fase anterior do licenciamento, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, foi discutida a incidência da compensação ambiental e concluiu-se pela não incidência por se tratar de empreendimento sem significativo impacto ambiental.

## 7. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

As condicionantes estabelecidas no Anexo I da Licença de Instalação (Certificado Nº 280/2011) foram atendidas plenamente pela INFRAERO, conforme a análise do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado e anexado ao processo aqui julgado, por intermédio da CF 3744/SBCF/2012, conforme protocolo R294885/2012, a saber:

### **Condicionante 1: Apresentar manifestação da ANAC em relação às obras de ampliação e da pavimentação previstas**

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Condicionante cumprida.

Por intermédio de ofício, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária da ANAC autorizou a *“modificação de característica do AITN”*, dentre as modificações autorizadas, faz parte a *Ampliação e Restauração da área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD)*, do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN.

### **Condicionante 2: Apresentar relatório técnico comprovando as ações dos programas indicados no PCA.**

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Condicionante cumprida.

Para a formalização deste processo foi apresentado um Relatório de Controle Ambiental da Obra (RCAO), documento que resume as ações de gestão ambiental realizadas no período que abrange desde o início das atividades, em 23-1-2013, até o dia 31-12-2013. Este documento inclui os programas e campanhas ambientais sob a responsabilidade do Consórcio Cowan Conserva, contratado pela INFRAERO para a execução das obras. Cabe ressaltar, que as ações empreendidas pelo Consórcio e registradas no RCAO, visam atender aos programas indicados no PCA. Além disto, a Empresa encaminha mensalmente à Supram CM, um RCAO descrevendo as ações de controle ambiental implementadas naquele mês.



**Condicionante 3: Realizar o monitoramento arqueológico durante as obras de instalação das infraestruturas necessárias para a ampliação do aeroporto de Confins. O monitoramento deverá ser realizado com a presença *in loco* do arqueólogo responsável pelos estudos.**

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Foi apresentado um Relatório de Monitoramento Arqueológico, elaborado por profissional contratado pelo Consórcio, especificamente, para o monitoramento realizado durante as obras de infraestrutura necessárias para a ampliação do AITN. De acordo com este relatório, o monitoramento arqueológico foi realizado com a presença *in loco* do profissional determinado na condicionante. Ressalta-se que a INFRAERO contratou empresa de consultoria especializada em serviços de arqueologia (Fernandes & Terruggi Consultores Associados Ltda).

**Condicionante 4: Limpeza e manutenção do Sistema de Drenagem.**

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Por meio do software *Máximo*, o AITN controla o atendimento das Ordens de Serviço relacionadas à limpeza e manutenção do sistema de drenagem de todo o aeroporto. Faz parte do escopo destas atividades de manutenção do aeroporto a realização periódica destes serviços (limpeza e manutenção) como ação contínua, estando prevista a sua continuação após a conclusão das obras, objeto deste licenciamento.

Cabe ressaltar que o Consórcio responsável pela execução das obras trabalha de forma a atender a seu Programa de Controle de Processos Erosivos e de Sedimentos, que tem por objetivo geral disciplinar a drenagem das águas superficiais e drenagem oleosa durante a execução das obras, a fim de minimizar ou evitar impactos sobre a qualidade dos corpos hídricos, bem como, proteger o sistema de drenagem já existente no sítio do aeroporto. Dentre os documentos apresentados, quando da formalização da LO, destacam-se o Plano de Ação e Monitoramento do Sistema de Drenagem, a Instrução de Trabalho (IT) e uma cópia da Ordem de Serviço, referentes à limpeza e manutenção do sistema de drenagem do aeroporto.

**Condicionante 5 : Estudo e cálculo de dimensionamento de todo o sistema de drenagem, incluindo 660,00 metros de pista a serem construídos, acompanhado por um parecer técnico e sua ART, emitido pelo responsável técnico pelos estudos e cálculos, relatando que essa nova ampliação da pista será suportada pelo sistema de drenagem pré- existente, incluindo as adequações necessárias constantes nos novos projetos de pistas.**

Prazo: 210 dias após a concessão da licença.

Situação: Condicionante cumprida.



Por meio de documentos protocolados na Supram CM, a INFRAERO apresentou cópia do estudo e do cálculo do dimensionamento de todo o sistema de drenagem, demonstrando que essas obras implantadas da pista e dos pátios estão compatíveis com o sistema de drenagem pré-existente, incluindo as adequações necessárias constantes nos projetos de pistas.

## 8. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Diante da relativa simplicidade do empreendimento, a fase de operação apresenta como impacto ambiental a geração de escoamento superficial pluvial, o qual é controlado através de sistema de drenagem pluvial implantado em compatibilidade ao sistema de drenagem pré-existente.

## 9. Controle Processual

Trata-se de um pedido de Licença de Operação apresentado pela INFRAERO nos autos do processo administrativo (PA) 01786/2003/010/2014, objetivando a “Ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves da pista de pouso e decolagem do AITN”. O pedido que ora em análise vem na sequência de outro procedimento administrativo de licenciamento ambiental que culminou na concessão de uma Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, cujas condicionantes foram analisadas e consideradas satisfatoriamente cumpridas neste Parecer Único.

A Licença de Operação, como sabido, autoriza, após regular verificação do cumprimento de condicionantes, implantação das medidas de controle e demais programas previstos nos estudos que subsidiaram a concessão da licença anterior, o início da atividade licenciada, bem como o funcionamento de seus equipamentos de controle de despoluição. (Cf. art. 19, III, Dec. 99.274/90)

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica. Os custos de análise do foram quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as f. 08-v e 09-v. A certidão negativa de débito ambiental (CNDA n. 0446834/2014) foi expedida pela SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal a concessão das Licenças Prévia e de Instalação, emitidas concomitantemente, bem como o requerimento da Licença de Operação, f. 066 e 068. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, f. 70.

Foi apresentado pela requerente nestes autos o ofício 1552/SBCF/2014 em que se questiona a aplicabilidade da decisão exarada em sede liminar nos autos de uma ACP movida pelo MPMG em face do Estado, no sentido de obriga-lo a exigir em qualquer procedimento de LO e LOC, além de AAFs, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB.

No referido ofício alega a requerente a inaplicabilidade da decisão ao procedimento de licenciamento uma vez que não há edificações no sistema de pátios e pistas, enquadrando-se esse sistema, segundo o Código de Aeronáutica, em seu art. 26, como parte integrante dos aeródromos que possui, ao seu turno, um sistema contra incêndio (SCI) “especializado e dedicado em tempo integral”.

Aduz em complemento que os aeroportos são homologados pela ANAC e que para tanto foram expedidos atestados de capacitação operacional dos serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis, bem como um plano de emergência em aeródromo.



Em razão dessa situação, a requerente reuniu-se com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) a fim de que este expedisse o AVCB, ainda que a atividade desenvolvida não se enquadrasse na previsão do Decreto Estadual n. 44.764/08. Aos 4 de junho o CBMMG informou à requerente, por intermédio do Ofício n. 208/2014, que “não há previsão normativa de concessão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) específico para a referida área, por se tratar de área aberta, sem medidas preventivas.”

Após sobredita manifestação ser juntada aos autos, a Assessoria Jurídica da Semad foi consultada, tendo se manifestado favoravelmente quanto à continuação de análise do processo e subsequente encaminhamento à julgamento perante a URC COPAM.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

## 10. Da concessão de licença Ad Referendum

A INFRAERO formalizou pedido de concessão da licença *ad referendum* da URC – COPAM, alegando em síntese que, face às exigências do atual cenário nacional, em especial a iminência da Copa do Mundo, há necessidade iminente de liberação para operação do empreendimento ora em análise. Foram ainda arroladas as seguintes justificativas motivadoras do pedido:

- atender algumas necessidades iminentes deste aeroporto, como a segurança operacional: restauração do pavimento dos pátios existentes e da pista de pouso e de decolagem;
- implantação de dois novos pátios; a reforma da pista de taxi; a reforma e a ampliação da pista principal. De acordo com o documento apresentado, esta etapa tem o intuito de prover a infraestrutura necessária para atender a crescente demanda da aviação civil doméstica e internacional e atender as demais demandas extraordinárias, em especial a Copa do Mundo;
- o pavimento das áreas de movimentação de aeronaves vem apresentando anomalias relacionadas ao desgaste em função do tempo de operação, necessitando de intervenções severas que envolvem a própria restauração completa do pavimento;
- ainda no âmbito da segurança operacional, é oportuno ressaltar que as ações de “tapa buracos”, cada vez com maior frequência e os recorrentes “reporters” de comandantes de aeronaves acerca das ondulações nas faixas de rolamento e o excesso de material decorrente da desagregação dos pavimentos rígido e flexível, indicam o rompimento de camadas subjacentes aos pavimentos, configurando-se como situação de perigo de voo com risco de ocasionar acidente aeronáutico de maiores proporções;
- a dinâmica projetada para a solução das anomalias segue a seguinte cronologia: amplia-se, realoca-se a operação para nova área, concomitantemente se interdita e restauram-se os pavimentos danificados nas áreas anômalas. Desta forma, faz-se necessário primeiramente implantar novas áreas, habilitá-las para operação, opera-las e aí sim interditar e corrigir as áreas anômalas;
- a operação do Pátio II disponibilizará 26 novas posições de estacionamento de aeronaves, ampliando a capacidade atual do aeroporto de 17 posições para 43 posições, operacionalmente



estratégico para atender a atual demanda do aeroporto e também o acréscimo relacionado à Copa do Mundo;

Após manifestação técnica e jurídica expressa neste Parecer Único, que recomenda o deferimento do pedido de licença ambiental, atende-se a previsão contida no art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 44.667/2007, bem como o §2º, do art. 7º, da Deliberação Normativa COPAM nº 177/2012, remetendo-se os autos do PA, devidamente instruído com o presente parecer, para que o Presidente do Copam, em análise de mérito administrativo e atento à necessidade de motivação expressa e à excepcionalidade conferida ao ato que se requer seja produzido, manifeste-se quanto ao mesmo.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere à URC COPAM Rio das Velhas o deferimento desta Licença Ambiental para fase de Operação, para o empreendimento denominado Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins), para a atividade de "Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias", de acordo com a DN 74/2004, nos municípios de Lagoa Santa e Confins, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Este deferimento está vinculado ao cumprimento, considerado satisfatório, das condicionantes e dos programas propostos na fase anterior deste licenciamento, entendendo que as obras realizadas, bem como este processo de licenciamento estão em consonância ao determinado pela URC Rio das Velhas, quando da concessão da LP+LI. As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por intermédio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Bacia Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação. Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*





## 12. Anexos

### Anexo I.

Condicionante para Licença de Operação (LO) da INFRAERO. *Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins)*

### Anexo II.

Relatório Fotográfico Licença de Operação (LO): *Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins)*



## ANEXO I

**Condicionante para Licença de Operação (LO):** Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins)

**Empreendedor:** INFRAERO.

**Empreendimento:** Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins).

**CNPJ:** 00 352 294/0058-56.

**Municípios:** Lagoa Santa e Confins.

**Atividade:** Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

**Código DN 74/04:** E-01-03-01.

**Processo:** 01786/2003/010/2014.

**Validade:** 6 (seis) anos.

**Referencia:** Condicionante da Licença de Operação.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório sucinto sobre as condições ambientais do empreendimento e da sua área diretamente afetada.	Anual

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### **Relatório Fotográfico da Licença de Operação (LO): Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins)**

**Empreendedor:** INFRAERO.

**Empreendimento:** Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves da Pista de Pouso e de Decolagem (PPD), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins).

**CNPJ:** 00 352 294/0058-56.

**Municípios:** Lagoa Santa e Confins.

**Atividade:** Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.

**Código DN 74/04:** E-01-03-01.

**Processo:** 01786/2003/010/2014.

**Validade:** 6 (seis) anos.

**Referencia:** Condicionante da Licença de Operação.



**Foto 1.** Caminhão de limpeza no Pátio II.



**Foto 2.** Pátio II, em primeiro plano, e Terminal de Passageiros (TPS) I, ao fundo.



**Foto 3.** Sinalização/iluminação já instaladas.



**Foto 4.** Sinalização horizontal e vertical.